

**RECONHECIMENTO MÚTUO SOB O PLANO JURÍDICO COMO
AFIRMAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA: UMA DISCUSSÃO A PARTIR DE
PAUL RICOEUR**

Cleiton Jesus Matos
Graduando em Filosofia
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Bolsista da FAPESB
cleitonjesusmatos@gmail.com

Elton Moreira Quadros
Doutor em Memória: Linguagem e Sociedade pela UESB
Professor adjunto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
elton.quadros@uesb.edu.br

RESUMO

Paul Ricoeur entende a dignidade humana como base fundamental do Direito, mas destaca que nem sempre ela é garantida apenas pela lei. Para ele, o reconhecimento deve ser visto não só como algo jurídico, mas também como um processo ético e político, que envolve respeito, inclusão e responsabilidade. Em sua obra *Percurso do Reconhecimento* (2006), o filósofo francês amplia a teoria de Hegel sobre o reconhecimento, mostrando que as instituições formais do Direito não bastam diante das desigualdades, exclusões e humilhações presentes na sociedade. Assim, o reconhecimento visa articular dimensões jurídicas, sociais e afetivas. O autor aponta para uma situação específica que destacaremos no texto: o crime revela a falta de reconhecimento, mas também pode abrir espaço para repensar a justiça como restauração da dignidade ferida, e não apenas como punição. Além disso, defende a ampliação dos direitos subjetivos (como sociais, culturais e ambientais) e a inclusão de grupos historicamente marginalizados (mulheres, minorias, pessoas com deficiência). Por fim, Ricoeur mostra que a indignação diante da injustiça pode impulsionar a luta por reconhecimento e que a responsabilidade deve ser entendida como compromisso coletivo na construção de instituições justas. Assim, o Direito parece cumprir melhor sua função quando garante efetivamente a dignidade humana e promove a igualdade de oportunidades.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça, Igualdade, Responsabilidade.

**MUTUAL RECOGNITION UNDER THE LEGAL PLAN AS AN AFFIRMATION OF
HUMAN DIGNITY: A DISCUSSION BASED ON PAUL RICOEUR**

ABSTRACT

Paul Ricoeur understands human dignity as the fundamental basis of Law, but he emphasizes that it is not always guaranteed by legal means alone. For him, recognition should be seen not only as a legal matter but also as an ethical and political process that involves respect, inclusion, and responsibility. In his work *The Course of Recognition* (2006), the French philosopher expands Hegel's theory of recognition, showing that the formal institutions of Law are insufficient in the face of the inequalities, exclusions, and

humiliations present in society. Thus, recognition must articulate legal, social, and affective dimensions. The author points to a specific situation that we will highlight in the text: crime reveals a lack of recognition, but it can also create an opportunity to rethink justice as the restoration of wounded dignity rather than merely as punishment. Moreover, he advocates for the expansion of subjective rights (such as social, cultural, and environmental rights) and the inclusion of historically marginalized groups (women, minorities, people with disabilities). Finally, Ricoeur shows that indignation in the face of injustice can drive the struggle for recognition, and that responsibility should be understood as a collective commitment to building just institutions. In this way, Law only fulfills its role when it effectively guarantees human dignity and promotes equality of opportunity.

KEYWORDS: Justice, Equality, Responsibility.

INTRODUÇÃO

Segundo Ricoeur (2006), a dignidade humana pode ser compreendida como uma condição primeira do ser humano e que deveria ser um princípio fundamental do Direito, algo que ultrapassa a mera formalidade jurídica. No entanto, a efetivação dessa dignidade “no mundo real” nem sempre é garantida pela formalização legal das normas. É nesse ponto que o pensamento ricoeuriano se mostra especialmente relevante, ao trazer uma perspectiva do Direito a partir da noção de reconhecimento, entendida como um processo ético-político que ultrapassa a mera aplicação da lei.

Em sua obra *Percurso do Reconhecimento* (2006), o filósofo francês realiza uma releitura crítica da teoria hegeliana do reconhecimento jurídico, ou seja, o reconhecimento (*Anerkennung*) como base formal da liberdade onde as pessoas são reconhecidas como sujeitos de direito, Ricoeur amplia essa perspectiva apontando os limites das instituições formais frente às múltiplas formas de exclusão, desprezo e negação que ainda persistem nas sociedades modernas.

A proposta de Ricoeur se insere na perspectiva de repensar essa compreensão do reconhecimento, articulando suas dimensões jurídica, social e afetiva, com ênfase na tensão entre a vontade individual e a vontade universal, sobretudo nos casos em que há ruptura da ordem legal, como é no caso do crime. Nesse contexto, o reconhecimento mútuo no campo jurídico se manifesta como um lugar de conflitos, no qual a justiça deve ser pensada não apenas como coerção, mas como a busca pela reconstituição da dignidade ferida. Isso exige a consideração das desigualdades materiais e simbólicas que atravessam as pessoas. A luta por reconhecimento, portanto, surge como resposta à experiência do menosprezo e da humilhação, impulsionada pela indignação e pela vontade de transformação.

Nesse sentido, este trabalho visa investigar, dentro da perspectiva ricoeuriana, como o reconhecimento jurídico pode ser ressignificado a partir da dignidade humana,

considerando a ampliação dos direitos subjetivos e a inclusão de grupos historicamente marginalizados.

Para tanto, utilizamos o método fenomenológico-hermenêutico, criado pelo próprio Ricoeur, com o objetivo de compreender em que medida o reconhecimento sob o plano jurídico pode contribuir para a efetivação da justiça.

MATERIAIS E MÉTODOS

Este trabalho, teve como principal pressuposto a análise filosófica da obra *Percurso do reconhecimento* de Ricoeur. Do ponto de vista metodológico, a investigação foi conduzida a partir do método fenomenológico-hermenêutico desenvolvido pelo filósofo francês, buscando compreender a problemática em questão em sua dimensão conceitual e interpretativa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No contexto em que a dignidade humana é compreendida como um dos fundamentos do Direito. Ricoeur direciona para o fato de que essa dinâmica do reconhecimento jurídico é conflituosa quando pensada a questão do crime, pois, neste caso, ele provém da ruptura do contrato “e da resposta que consiste na coação legal, na coerção; cabe, pois, ao crime desvelar o não-reconhecimento próprio dessa subversão do indivíduo, mas também provocar uma nova avaliação da ofensa[...]” (RICOEUR, 2006, p. 211).

Essa ofensa corresponde como ataque a pessoa em sua dimensão universal e o catalisador do crime não pode ser perdido de vista na confrontação entre vontade individual e vontade universal. Portanto, de acordo com Ricoeur, é necessário enfatizar as condições materiais daquilo a que chamamos igualdade de oportunidades e adverte: “uma parte de não-reconhecimento não pode deixar de permanecer ligada a instituição do direito”. (RICOEUR, 2006, p. 211).

A partir disso, o filósofo francês destaca a importância de compreender o reconhecimento não apenas como um ato jurídico, embora reconheça sua relevância nesse campo, mas sobretudo como um processo ético-político que legitima as normas que sustentam a vida em comunidade. Esse entendimento mais amplo do reconhecimento permite incluir a dimensão da responsabilidade e da escuta das particularidades de cada sujeito dentro do contexto jurídico. Diz Ricoeur:

A ampliação da esfera normativa dos direitos, à qual responderá a extensão das capacidades da pessoa jurídica, pode ser observada em duas direções: por um lado, no plano da enumeração dos direitos subjetivos definidos por seu conteúdo; por outro, no plano da atribuição

desses direitos a novas categorias de indivíduos ou de grupos. (RICOEUR, 2006, p. 213).

Nesse sentido, o reconhecimento jurídico se desdobra de duas maneiras: pela inclusão de novos direitos subjetivos, como os direitos sociais, culturais e ambientais e pela extensão desses direitos a grupos anteriormente excluídos, como minorias étnicas, mulheres e pessoas com deficiência. Essa ampliação reflete as lutas históricas por reconhecimento e justiça social, enfatizando que o reconhecimento jurídico deve considerar tanto a universalidade das normas quanto a singularidade das pessoas.

Ricoeur (2006), acrescenta que em função da repartição dos direitos subjetivos no plano pessoal, no que diz respeito as *competências*, ou seja, daquilo que depende de si, fazem aparecer novas formas específicas de menosprezo relativas as exigências que uma pessoa pode esperar ver satisfeitas pela sociedade. Desse ponto de vista, o filósofo francês cita a humilhação relativa à negação dos direitos civis, a frustração relativa à falta de participação na criação da vontade pública e o sentimento de exclusão por não ter acesso aos bens elementares. Estes aspectos ferem diretamente o reconhecimento e a dignidade humana, nesse sentido o autor de *Percurso do reconhecimento* escreve:

Sob a forma de negação de reconhecimento, a perda do respeito que a pessoa tem por si mesma recebe cada vez mais uma modalidade afetiva diferente. É o momento de lembrar que os sentimentos negativos são impulsionadores significativos da luta pelo reconhecimento; a indignação constitui a estrutura de transição entre o menosprezo sentido na emoção da irritação e a vontade de se tornar um parceiro na luta pelo reconhecimento. (RICOEUR, 2006, 214).

O ponto mais sensível da indignação, segundo o autor, diz respeito a distribuição desigual de bens em sociedades como é o caso da sociedade moderna que parecem “condenadas a pagar o preço de um aumento sensível das desigualdades pelo progresso em termos de produtividade em todos os domínios” (RICOEUR, 2006, p. 214).

Nessa perspectiva, o filósofo ressalta que essa indignação pode tanto desmobilizar quanto impulsionar a ação e, justamente por isso, traz à tona a ideia e a importância da responsabilidade, no sentido de extrair significações dessa passagem da humilhação para uma resposta moral a esse ataque, convertendo assim, a humilhação sofrida em desejo de participação no processo de ampliação do campo dos direitos subjetivos.

A responsabilidade pode ser considerada uma capacidade reconhecida tanto pela sociedade quanto por si mesmo. Em outras palavras, o autor apresenta uma concepção de responsabilidade que transcende a perspectiva individualista,

enfatizando a importância da alteridade e da participação coletiva na construção de uma sociedade mais justa. Essa abordagem está em consonância com sua *pequena ética*, definida como “A visada da vida boa, com e para outrem em instituições justas” (RICOEUR, 2014, p. 186).

CONCLUSÕES/CONSIDERAÇÕES

A reflexão ricoeuriana evidencia a importância da dignidade humana enquanto fundamento essencial do Direito, longe de se restringir à aplicação técnica das normas jurídicas, o reconhecimento jurídico, segundo o filósofo francês, deve ser compreendido como parte de um processo ético-político mais amplo, que busca restaurar a dignidade ferida diante de contextos de exclusão, humilhação e desigualdade. Ao retomar criticamente a concepção hegeliana de reconhecimento, Ricoeur mostra que a justiça não pode ser plenamente realizada sem considerar as condições materiais da existência, as desigualdades estruturais e os sentimentos que emergem do menosprezo social.

Nesse sentido, a ampliação da esfera dos direitos subjetivos e o reconhecimento de novos sujeitos de direito não apenas representam um avanço normativo, mas são também expressão da luta contínua por inclusão, igualdade e participação. O reconhecimento, portanto, não se limita ao campo jurídico-formal, mas exige o compromisso com instituições justas e a escuta da alteridade, considerando as demandas afetivas, sociais e culturais das pessoas.

Ao apontar a indignação como impulso legítimo da luta por reconhecimento, Ricoeur também reposiciona a noção de responsabilidade, compreendida não apenas como dever individual, mas como uma disposição compartilhada que visa à justiça. Assim, o reconhecimento sob o plano jurídico só adquire pleno sentido quando relacionado à responsabilidade coletiva pela construção de uma sociedade que leve em consideração a subjetividade das pessoas bem como ofereça uma igualdade de oportunidades. Portanto, a relevância do pensamento ricoeuriano está no fato de levantar a problemática de repensar o Direito a partir de uma ética da alteridade, na qual a dignidade humana não seja apenas proclamada, mas efetivamente garantida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RICOEUR, Paul. **O si-mesmo como outro**. Tradução de Ivone Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

_____. **Percorso do reconhecimento**. São Paulo: Loyola, 2006.